

## **MESA REDONDA: PERSPECTIVA HISTÓRICA NO ACESSO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO BRASIL**

### **A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL: DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DEVER DO ESTADO**

Regina Tereza Cestari de Oliveira

Universidade Católica Dom Bosco

A educação escolar no Brasil, um espaço institucional permanente e sob a responsabilidade do Estado, não foi continuamente acessível e ofertada a todos. Esse tema demandou estudos e debates por parte de pesquisadores/autores brasileiros, como Carlos Roberto Jamil Cury, José Silverio Baia Horta e Dermeval Saviani. A apresentação, numa perspectiva histórica, visa problematizar a relação entre a obrigatoriedade do Estado pela oferta educacional e o direito do cidadão, sobretudo das crianças e dos adolescentes. Para tanto, utiliza como fontes as Constituições brasileiras, concebidas em diferentes conjunturas, a legislação educacional, além de dados educacionais. Com a independência política, a primeira Constituição brasileira, outorgada em 25 de março de 1824, refere-se à instrução primária e gratuita a todos os cidadãos e não menciona a questão da obrigatoriedade escolar. Na segunda Constituição, a primeira do regime republicano, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, a gratuidade e a obrigatoriedade não foram estabelecidas, delegando aos estados a competência para legislar e prover a instrução primária. A Constituição, promulgada em 16 de julho de 1934, foi a primeira a destinar um capítulo à questão educacional. Com base no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, documento escrito por 26 educadores em 1932, afirma a gratuidade e a frequência obrigatória do ensino primário, incluindo a necessidade de um plano nacional de educação que incorpore o ensino primário, integral gratuito e de frequência obrigatória, extensivo aos adultos e tendência à gratuidade do ensino ulterior ao primário. Na Constituição Federal do Estado Novo, outorgada em 10 de novembro de 1937, o dever do Estado na manutenção e expansão do ensino público é restrito assinalando a responsabilidade dos pais quanto ao dever da educação. Enquanto na Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946, a educação é direito de todos, reafirmando a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário e, também, a gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos. A Constituição promulgada pelo regime militar, em 24 de janeiro de 1967, no contexto da ditadura civil-militar, estabelece a obrigatoriedade do ensino primário dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos, relacionando, pela primeira vez, a obrigatoriedade e a idade do aluno. A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de novembro de 1969, baixada por uma Junta Militar, manteve os dispositivos referentes à educação. Quanto à situação atual, toma-se como referência a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”, que reconhece a educação como direito social, garante a obrigatoriedade e gratuidade do Ensino Fundamental, assim como o ensino obrigatório como direito público subjetivo. Assegura, inclusive, sua oferta para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Assim, tanto quanto um direito do cidadão, a educação é obrigação/dever do Estado. No

entanto, o texto original da Constituição não se refere à obrigatoriedade da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), oferecida em creches e pré-escolas. Com a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, o Ensino Fundamental continua obrigatório, porém, suprime a obrigatoriedade para aqueles que não tiveram acesso na idade própria. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reforçaram a questão de o direito à educação. Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro 2009, a educação básica obrigatória e gratuita abrange a faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, ampliando o lapso temporal do ensino obrigatório, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria e, portanto, o dever do Estado, assim como o direito público subjetivo do cidadão em requerer, por meio de ação judicial, este direito educacional. A Educação Infantil, oferecida em pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, passa a ser obrigatória, uma vez que a obrigatoriedade não mais está vinculada à etapa de um ensino específico (fundamental) mas, sim, a uma faixa etária. Conforme o Art. 10 da LDBEN, os Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, e os municípios, conforme o Art. 11, oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência. Ao final, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, define, na Meta 1, “ampliar” a oferta da educação infantil em creches às crianças de até 3 (três) e “universalizar”, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. E, na Meta 2, “universalizar” o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e “garantir” que os alunos (95%) concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do Plano. O PNE, resultado de embates e disputas, se considerado como eixo das políticas educacionais, pode representar um avanço, dentro de um país federativo. A materialização dessas metas, por meio de suas respectivas estratégias, entre outras, pode garantir o direito à educação, proclamado como direito social e sua democratização.